



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE.

Pelo presente TERMO DE PARCERIA que fazem ente si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01610503/0001-41, com sede administrativa na Rua Av. Adrião Monteiro, nº 2330, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO**, e de outro lado **INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo-econômicos, com autonomia patrimonial, financeira, administrativa e técnica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.345.122/0001-94, certificada pelo Ministério da Justiça sob nº. 08084.000542/2020-63 como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com o que dispõem a Lei nº. 9.790/99, Lei nº. 8.666/93 e Decreto 3.100/99, com sede a Rua Tiradentes nº. 208/02, Bairro Três Figueiras, CEP 99370-000, Fontoura Xavier/ RS neste ato representada pelo Sr(a). MILTON ANTONIO MATTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3035696164 inscrito no CPF/MF sob nº. 434.084.860-34, residente e domiciliado na Rua Av. Andaraí, nº. 566, CEP 91350-110, bairro Passo D'areia, em Porto Alegre/RS, doravante denominada de **OSCIP**, com o intuito de firmar parceria para a prestação de serviços complementares na área da saúde abaixo identificados, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, observando o que consta do Processo Administrativo nº. 1484/2020 e Concurso de Projetos Nº 01/2020, têm como justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para o fim de realizar, em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, parceria no desenvolvimento de um conjunto de ações complementares ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desenvolvimento dos seguintes Programas Complementares na área da Saúde: Estratégia Saúde da Família (ESD); Pronto Atendimento – PA; Centro de Especialidades Médicas – CEM e Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Tais ações têm por objetivo o planejamento, a gestão e o estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando instrumentos de diagnóstico e análise das necessidades da rede assistencial; de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos; de implementação de modelos tecno-assistenciais e de estratégias de cuidado à saúde, compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS e que considerem os indicadores de desenvolvimento social e de saúde, do Município de Capivari do Sul.

Parágrafo único: O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de: registro por simples Apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta ou celebração de Termo Aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei 9.790/99 constam do Programa de Trabalho (Programa – Projeto) proposto pela OSCIP – INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE julgada vencedora do Concurso de Projetos nº. 01/2020, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no presente instrumento.

Parágrafo único: O início das atividades constantes no Programa de Trabalho (Programa – Projeto) dar-se-á através de Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social do Município Parceiro, determinando as atividades contratadas a serem iniciadas. A Ordem de Serviço requisitará profissionais em equipe e/ou unitariamente, de modo a suplementar e complementar as equipes municipais já existentes. Os quantitativos são apenas estimativos, dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária para sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Av. Adrião Monteiro, 2330 CEP: 95552-000
Fone: (51) 3685-1181/ 3685-1259/ 3685-1327/ 3685-1152
gabinete@capivaridosul.rs.gov.br – www.capivaridosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – Do MUNICIPIO PARCEIRO:

- a) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP a instituição bancária na qual deverá ser aberta conta bancária única e específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros a OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar na imprensa oficial do Município extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I contido no Decreto federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar a Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por no mínimo 02 (dois) membros representantes do MUNICIPIO PARCEIRO, 01 (um) da OSCIP e 01 (um) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que dos 02 (dois) membros do MUNICIPIO PARCEIRO, no mínimo 01 (um) deverá ser da Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Emitir Ordem de Serviço para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da Saúde todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Prestar apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- i) Realizar a cedência do veículo que será utilizado pela OSCIP para efetivação do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TDF”;
- j) Considerando que no custo do programa incidem verbas, para remuneração dos profissionais que executarão as atividades inerentes à parceria, na hipótese de haver repasse intempestivo ao prazo previsto neste Termo, arcar com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

II – Da OSCIP:

- a) Executar, conforme aprovação do MUNICIPIO PARCEIRO, o Projeto integrante deste Termo, zelando pela boa qualidade de ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo MUNICIPIO PARCEIRO, elaboradas com base no planejamento, acompanhamento e avaliação;

c) Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento dos profissionais que forem necessários para a realização do PROGRAMA/PROJETO objeto deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, fundiários e trabalhistas, independentemente da forma de contratação, conforme seja necessária a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços de saúde, nos moldes do Projeto, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d) Publicar o extrato de execução física e financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada exercício financeiro, no Diário Oficial do MUNICIPIO PARCEIRO, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, membro da diretoria/conselho/assembleia de administração da entidade, conforme o caso, cujo nome deverá constar do extrato deste Termo de Parceria, a ser publicado pelo MUNICIPIO PARCEIRO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária específica e única indicada pelo MUNICIPIO PARCEIRO;

h) Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, a ser criado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

i) Fornecer capacitação/treinamento às equipes de pessoal, bem como vestuário/uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

j) Adquirir e repor materiais de higienização, limpeza, expediente e outros para o perfeito andamento dos serviços;

k) Realizar a manutenção do veículo cedido colocado à disposição, arcando com as despesas de combustíveis, lubrificantes, óleo, pneus, limpeza, higienização, revisões, entre outros;

l) Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamentos disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO para execução do PROJETO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

m) Fazer constar as logomarcas fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO em todos os materiais impressos para uso nas atividades previstas no TERMO DE PARCERIA e/ou para divulgação do mesmo, indicando que se trata de “parceria”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o MUNICIPIO PARCEIRO estimou o valor de R\$ **172.381,53** (Cento e setenta dois mil trezentos e oitenta um reais e cinqüenta três centavos) mensais, estando inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço e das atividades-meio correlatas, sejam eles contratuais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; e previdenciários, fundiários, salariais, operacionais e/ou administrativos, a ser repassado à OSCIP em parcelas iguais, de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo:

Parcela	Data	Repasse – R\$
1ª	03/09/2020	172.381,53
2ª	05/10/2020	172.381,53
3ª	03/11/2020	172.381,53
4ª	03/12/2020	172.381,53
5ª	04/01/2021	172.381,53
6ª	03/02/2021	172.381,53
7ª	03/03/2021	172.381,53
8ª	05/04/2021	172.381,53
9ª	03/05/2021	172.381,53
10ª	02/06/2021	172.381,53
11ª	05/07/2021	172.381,53
12ª	03/08/2021	172.381,53

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros serão repassados mensalmente à OSCIP em 12 parcelas/ano, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo a primeira parcela adimplida 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Parceria, e as demais no primeiro dia útil de cada mês, desde que previamente auditada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Conforme Artigo 14 do Decreto federal nº. 3.100/99, a liberação de recursos financeiros necessários à execução do termo de parceria far-se-á em conta bancária específica e única a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A liberação dos recursos para a implementação do presente Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única, consoante Artigo 15 do mesmo Decreto.

Parágrafo Quarto: O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento monitoramento, avaliação e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificado e aceito pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto: Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Sexto: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
3350.43 (Elemento Despesa)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Unidade: 82 Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro: As despesas excepcionais de pessoal, destinadas ao atendimento de licenças e estabilidade remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais, entre outras, ocorridas na vigência do presente, oriundas de contratos de trabalho firmados para atendimento das obrigações deste Termo, serão arcadas pelo MUNICÍPIO PARCEIRO quando ocorrer o fato.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos efetivados ao pessoal constante do PROGRAMA/PROJETO, que fazem parte dos ANEXOS, deste Termo de Parceria, deverão ser efetivados de acordo com o proposto no projeto atendendo à CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, cujos pisos salariais deverão estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da Classe e demais normas de categorias profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Por ser composto por entes Tripartite (União, Estado e Município), os recursos serão majorados e repassados à OSCIP parceira, sempre que houver o aumento das parcelas de contribuição da União e Estado.

No que diz respeito ao reajuste dos valores oriundos da parcela de contribuição do Município, este se dará após o decurso de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, mediante a aplicação do índice IGP-M/FGV ou outro índice oficial que o venha a substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no inciso I, Letra “e” do item MUNICÍPIO PARCEIRO da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Avaliação, trimestralmente emitirá e encaminhará ao MUNICÍPIO PARCEIRO e a OSCIP, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho e demonstrativo de origem e de aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo Segundo: Para o pleno funcionamento a Comissão de Avaliação fica a mesma autorizada a utilizar dos serviços de infraestrutura das unidades administrativas do MUNICÍPIO PARCEIRO, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0118 Saúde para Todos
Proj. Ativ. Op.: 2350 OCIPS
Dotação: 3335043000000 - Subvenções Sociais
Reduzido 4180

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Para remuneração dos profissionais que complementem as equipes de servidores municipais, será repassado o numerário correspondente ao constante da Planilha de Composição dos Custos Unitários constante do Projeto, que integra este Termo de Parceria.

Parágrafo Primeiro - Os valores a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP incluirão todos os recursos oriundos das dotações orçamentárias municipais previstas, estando neles incluídos os seguintes custos: remuneração-base, adicionais (aplicados na forma da lei), encargos sociais, fiscais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores dos programas pelo regime CLT, incluídas as férias e 1/3 constitucional, 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina, verbas rescisórias e multa indenizatória referente ao FGTS no caso de demissão sem justa causa, que serão repassados mensalmente, acrescidos dos encargos legais e das despesas administrativas e operacionais.

Parágrafo Segundo: Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto no caput desta cláusula, o MUNICÍPIO PARCEIRO arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA nos seguintes prazos e condições:

Mensal: Instruída com Nota Fiscal, Planilha de Detalhamento de Custos, folha de pagamento analítica, efetividade de pessoal e GFIP;

Trimestral: Instruída com a documentação das prestações de contas mensais, bem como de extrato de conta bancária específica do período, comprovante de despesas do objeto da parceria, inclusive despesas operacionais do período e relatório apresentando indicadores e metas alcançadas no período, além de outros documentos que o Município julgue necessários e solicite;

Anual ou final, até sessenta (60) dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e ainda a qualquer tempo por solicitação do Município.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas anual/final será dotada de critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas, seguindo os parâmetros técnicos e financeiros constantes na Lei, aprovando-as ou rejeitando-as.

Por ocasião da prestação de contas anual/final a Entidade Parceira deverá entregar ao Município, via Protocolo, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- 1) Relatório Mensal sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- 2) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como,

Av. Adrião Monteiro, 2330 CEP: 95552-000
Fone: (51) 3685-1181/ 3685-1259/ 3685-1327/ 3685-1152
gabinete@capivaridosul.rs.gov.br – www.capivaridosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP;

- 3) Balanço patrimonial, demonstração das origens e aplicações dos recursos e demonstração das mutações do patrimônio social;
- 4) Extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1.999; e;
- 5) Parecer e Relatório de Auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Parágrafo Segundo: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do RS e ao Ministério Público do Estado do RS, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1.999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Findo o Termo de Parceria havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo MUNICIPIO PARCEIRO a OSCIP, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao OSCIP, o MUNICIPIO PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário o MUNICIPIO PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que precedida de procedimento de justificação em processo administrativo, podendo ocorrer:

- a) Para adequação a Lei Orçamentária;
- b) Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento e avaliação de que trata Cláusula Quinta;
- c) Para adequação de novas políticas sociais, quer no âmbito Federal, Estaduais ou Municipais, que inviabilize a execução do Programa de Trabalho, nas condições contratuais originalmente pactuadas; e
- d) Para adequação as obrigações subsidiárias vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a OSCIP às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado;
- c) Caso a parceira persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, cumulado a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria, por parte da OSCIP;

b) Na diminuição de receita, arrecadação e/ou repasses financeiros, o MUNICÍPIO PARCEIRO poderá rescindir unilateralmente, mediante Notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

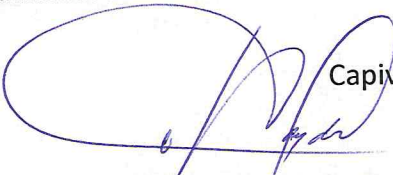
c) Durante a vigência deste Termo de Parceria se a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmares do Sul, Estado do RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Capivari do Sul/RS, 06 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO PARCEIRO DE CAPIVARI DO SUL
MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL


NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSCIP
MILTON ANTONIO MATTANA
PRESIDENTE DA OSCIP PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROSENEI DE SOUZA  CPF nº.: 54569524087

NOME: RODRIGO FRAGA BOEIRA  CPF nº.: 90657047015